



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022 – P.M.F.R
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

ANEXO - III
MINUTA DO CONTRATO Nº XX /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA XXXXXXXX.

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX** pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua, nº, Bairro município de, inscrita no C.N.P.J XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2022** e na proposta mais vantajosa, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de Arquitetura e Urbanismo.

2.2. O objeto deste Instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de Arquitetura e Urbanismo, para:

- elaboração de projetos de Arquitetura e Urbanismo;
- fiscalização da execução de obras públicas através de instrumentos de convênios e ou contratos de repasse;
- elaboração de projetos de reformas, adequações de escolas, quadras cobertas, ginásios escolares;
- pavimentação de ruas e passeios nos núcleos urbanos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- estudos para a regularização fundiária;
- análise, fiscalização e aprovação de projetos de arquitetura;
- elaboração de proposta de estruturação do departamento de engenharia e arquitetura do município;
- elaboração de relatório sobre a situação da legislação urbanística municipal vigente;
- atualização e a inserção das plataformas SIMEC/PAR/FNDE/Obras, SISMOB/FNS e Plataforma + Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até xx/xx/202x, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$** (.....) pagos em parcela unica, conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a execução mensal do objeto com a devida apresentação de documento fiscal, vistado pela fiscalização, atestado pelo Secretário responsável, e o posterior pagamento será realizado por transferências bancária em até 10 (dez) dias uteis.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

Parágrafo único: Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.1100.00 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta, edital e contrato.

k) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

l) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

m) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

n) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

o) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

p) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer a mão-de-obra, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços;

b) Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todo ferramental necessário a execução dos serviços, inclusive aporte quanto a equipamento de informática;

c) Executar todos os serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento;

d) Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

e) Substituir os serviços que estiverem em desacordo com o estipulado neste Instrumento;

f) Atender prontamente as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**;

g) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a **CONTRATANTE**;

k) Manter, durante toda a execução do contrato as condições de regularidade junto ao CAU/RS e CAU/SC, FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

l) Realizar, atendimento presencial de no mínimo 20 (vinte) horas mensais;

m) Realizar, atendimento on line sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;

n) É vedada a subcontratação dos serviços sem a anuência da Prefeitura Municipal de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

Frei Rogério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças **Gilmar Carlos Fertig**, nomeado pela portaria nº 159/2022, de 20 de setembro de 2022.

12.1.1. A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos poderá ser também realizada pela empresa Storage Doc Serviços de Assessoria e Projetos Ltda.

12.2. Dentre as responsabilidades da fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitibanos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Frei Rogério/SC, xx de xxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXX

XXXXXXXX
CONTRATADA

Cristiane Boff
OAB/SC: 35.830
Assessora Jurídica

Gilmar Carlos Fertig
Secretário Munic. de Administração e
Finanças
Fiscal de Contrato